

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATA**
 - 1.1 – Comissão
- 2 – ORDEM DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATA

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/5/2021

Às 14h34min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Duarte Bechir e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 30/4/2021: ofícios dos Srs. Igor Eto, secretário de Estado de Governo; e Marcus Vinicius de Souza, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.138 (relator: deputado Duarte Bechir), na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, e 1.195/2019 (designada relatora: deputada Beatriz Cerqueira), na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2.275/2020 (relator: deputado João Magalhães). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.750, 7.034, 7.052 e 7.126/2020 e 7.692, 7.737, 7.753, 7.856 e 7.913/2021. Registra-se a presença do deputado Mauro Tramonte. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.626/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os atrasos no pagamento de férias-prêmio para os servidores públicos estaduais de Minas Gerais, por meio das quais se esclareça: quantos servidores estão sem receber as férias-prêmio no âmbito do Estado; se, desde que ocorreram os primeiros atrasos no pagamento, alguma categoria recebeu as férias-prêmio enquanto outras ficaram sem receber; qual o montante total o Estado precisaria gastar para regularizar o pagamento desse direito aos servidores;

nº 8.651/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, ao diretor-presidente da Companhia de Gás de Minas Gerais e ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações, com documentação, sobre os valores dos pagamentos realizados aos diretores estatutários demitidos nos últimos seis meses, bem como sobre as trocas de conselheiros e diretores em cada estatal e o valor pago a cada um deles;

nº 8.652/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, pedido de providências para que seja reavaliada a exoneração de policiais militares ocorrida no ano de 2009, em virtude da Lei nº 5.301, de 1969, e da Lei Complementar nº 95, de 2007, que tratam da transgressão disciplinar de deserção;

nº 8.669/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que seja suspenso o processo de desinvestimento da Cemig, em sua participação na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa –, enquanto não houver amplo debate público com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais e a sociedade civil interessada, assim como a apresentação de estudos técnicos e orçamentários que justifiquem a decisão do desinvestimento;

nº 8.670/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre os estudos técnicos que embasaram a decisão para iniciar o processo de desinvestimento da companhia em sua participação na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa –, apresentando a estimativa de receita com a operação, o montante anual que os dividendos da participação da Taesa geram para a Cemig e projetando quanto seria arrecadado ao longo dos próximos 10 anos caso a companhia mantivesse seus investimentos na transmissora;

nº 8.715/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – para a política habitacional no Estado, bem como o planejamento e diretrizes governamentais para assegurar a viabilidade da atuação da companhia;

nº 8.719/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da privatização dos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –, proposta pelo governo federal por meio do Projeto de Lei nº 591/2021;

nº 8.720/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do fechamento da Usina de Biodiesel Darcy Ribeiro, localizada no Município de Montes Claros;

nº 8.721/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da Reforma Administrativa por meio da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, de autoria do governo federal;

nº 8.722/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações consubstanciadas na apresentação dos documentos, a saber: os estudos realizados para apontar como o projeto do Novo Rodoanel reduzirá a gravidade e o número de acidentes de trânsito do Anel Rodoviário, os quais deverão ser totalmente disponibilizados para conhecimento da sociedade; os estudos realizados para averiguar a possibilidade de se alcançar a melhoria desejada com o Novo Rodoanel através do alargamento das pistas e das áreas de escape do Anel Rodoviário existente, bem como as respectivas obras e custos; estudos que mostrem que parcela (quantitativa e qualitativa) do trânsito do atual Anel Rodoviário será deslocada para o Novo Rodoanel, quais serão as consequências positivas e negativas desse deslocamento, qual o controle sobre os tipos dos veículos e cargas que trafegarão nas duas vias e qual a dimensão dos impactos positivos e negativos do Rodoanel no tráfego a curto, médio e longo prazos; que compensação ao Município de Brumadinho a construção do Novo Rodoanel poderá ocasionar, uma vez que nenhum dos acessos previstos no projeto está dentro desse município; as análises de riscos relativas à construção dos túneis previstos para a obra, especialmente sua localização sobre importantes regiões aquíferas, e as consequências do impacto para a

captação, pela Copasa-MG, de água de abastecimento para a Região Metropolitana de Belo Horizonte; as análises sistemáticas dos possíveis impactos do Rodoanel sobre os aspectos culturais, históricos e arqueológicos, bem como sobre os aspectos sociais e ambientais e como esses impactos foram considerados nos critérios para a escolha do traçado sugerido para obra; os estudos dos sete traçados alternativos que foram abordados pelo governo do Estado, conforme mencionado pelo Sr. Fernando Marcatto, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em audiência realizada em 11/3/2021, em Brumadinho, esclarecendo-se ainda que critérios de comparação técnica e econômica pautaram a escolha pelo traçado proposto para a obra; os estudos de impacto ambiental que a obra ocasionará, exigindo-se a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA –, bem como das ações de mitigação do impacto previstas no projeto; os critérios econômicos que determinaram a redução de 45,84% no valor da construção dos túneis entre as propostas 1B e 1C, embora tenha havido um aumento de 2,21 km de extensão entre uma proposta e outra, disponibilizando-se publicamente os estudos que resultaram na disparidade identificada acima; a previsão de que o custo para a construção dos túneis será o suficiente para cobrir todo o risco geológico, visto que o traçado 1C não inclui nenhuma sondagem ou estudo geológico para sua execução.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/5/2021

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 910/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e ao governador do Estado pedido de informações sobre a instituição hospitalar a ser indicada por essa secretaria e pelo governo do Estado para receber as crianças com atrofia muscular espinhal – AME –, que deverão ser atendidas em centros de referência devido à incorporação do medicamento Nusinersena para tratamento da AME Sq tipo I pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – Conitec –, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.674/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre o alcance da Portaria nº 33/2018, que regulamenta a Lei nº 22.839, de 2018, que dispõe sobre a prática de atividades da área de competência dessa corporação por voluntários, profissionais e instituições civis, especialmente quanto à possibilidade de engenheiro de segurança do trabalho habilitar brigadista para atuar em eventos temporários. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.314/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a viabilidade da ampliação do atendimento do Sindpasse no Espaço Cidadania para mães, ou responsáveis, de filhos com deficiência. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.378/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre a regularidade do pagamento de diárias de deslocamento aos integrantes de bancas examinadoras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.309/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de informações consubstanciadas nos documentos que detalham o projeto do rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente os mapas com a localização dos terrenos a serem desapropriados para sua construção e o *data room* disponibilizado para os investidores interessados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.501/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à secretária de Estado de Educação – SEE – pedido de informações sobre a destinação a ser dada ao imóvel localizado no Município de Nanuque, na Rua Três Corações, nº 223, onde funcionava a Escola Estadual Emiliana Passos, e que, atualmente, encontra-se em situação de abandono e depredação, bem como sobre as providências que estão sendo adotadas para assegurar a preservação desse patrimônio. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.674/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os motivos da não recondução das conselheiras indicadas pelas entidades União Brasileira de Mulheres de Ouro Preto – UBM-OP – e União Brasileira de Mulheres do Estado de Minas Gerais – UBM-MG – para o Conselho Estadual da Mulher – CEM –, conforme relatado em ofício recebido pela Comissão de Defesa das Mulheres. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.739/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as escolas em Minas Gerais que já estão plenamente adaptadas para receber os estudantes, quando for autorizada sua reabertura, detalhando as reformas que foram realizadas para garantir as adaptações da estrutura necessárias ao cumprimento dos protocolos sanitários para o retorno presencial, como maior ventilação das salas de aulas, as novas instalações e a ampliação de números de pias para higiene e assepsia das mãos, a disponibilização de *dispenser* para álcool em gel e a compra de novos bebedouros adaptados às condições de não contaminação pela covid-19, bem como sobre as ações realizadas em cada uma das 3.400 escolas do Estado para seguir o extenso protocolo de medidas de higienização e aferição de temperatura corporal, os cuidados a serem tomados para garantir o distanciamento físico dos estudantes e evitar aglomerações e todas as ações, a serem implementadas, relativas ao funcionamento da escola e indispensáveis à proteção da comunidade escolar contra a covid-19, conforme orientação formulada pelo Conselho Estadual de Educação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.885/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os valores e o cronograma de pagamento das indenizações estabelecidas pela Lei nº 23.137, de 2018, destinadas aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em

Minas Gerais, reparação histórica extremamente necessária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.948/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o ressarcimento dos valores referentes a vales-transportes pagos a servidores da Uemg e demais órgãos e empresas públicas do Estado em trabalho remoto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Charles Santos, Bruno Engler, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/5/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 79/2018 e 52/2021, da Defensoria Pública, do Projeto de Lei Complementar nº 55/2021, do procurador-geral de Justiça, dos Projetos de Lei nºs 693/2015, do deputado Fabiano Tolentino, 3.162/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, 4.335 e 4.336/2017, do deputado Bosco, 4.719/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, 5.335/2018, do deputado Léo Portela, 80 e 112/2019, do deputado Charles Santos, 363/2019, do deputado Carlos Pimenta, 864/2019, do deputado Duarte Bechir, 983/2019, do deputado Sargento Rodrigues, 1.491/2020, do deputado Doutor Jean Freire, 1.561/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, 1.657/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, 2.176/2020, do deputado Cleitinho Azevedo e da deputada Leninha, 2.268/2020, do deputado Celinho Sintrocél, 2.308/2020, do Tribunal de Justiça, 2.316/2020, do deputado André Quintão, 2.428/2021, do deputado Repórter Rafael Martins, e 2.465/2021, do deputado Thiago Cota, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.703/2021, do deputado Zé Reis, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Betão, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/5/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o retorno das aulas de forma presencial na educação infantil da rede municipal de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cleitinho Azevedo, Braulio Braz, Elismar Prado e Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/5/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 57/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, do Projeto de Lei Complementar nº 30/2019, da deputada Laura Serrano, e do Projeto de Lei nº 2.513/2015, do deputado Sargento Rodrigues; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.774, 4.775, 4.776, 4.777, 4.778, 4.779, 4.780, 4.781 e 4.782/2020, do deputado Bosco, 4.839, 4.840, 4.841, 4.842, 4.843 e 4.844/2020, do deputado Duarte Bechir, 4.869, 4.870, 5.217, 5.219, 5.220, 5.221, 5.222, 5.223, 5.224, 5.225, 5.226, 5.227, 5.228, 5.229, 5.230, 5.231, 5.232, 5.233, 5.235 e 5.236/2020, do deputado Bosco, 5.511, 5.512, 5.513, 5.514, 5.515, 5.516, 5.517 e 5.519/2020, da deputada Rosângela Reis, 5.723/2020, do deputado Bosco, 5.800/2020, do deputado Gustavo Mitre, 5.987 e 5.988/2020, da deputada Rosângela Reis, 6.069, 6.070, 6.071, 6.084, 6.085, 6.086, 6.087, 6.088, 6.089, 6.092, 6.093 e 6.096/2020, do deputado Bosco, 6.115/2020, da deputada Rosângela Reis, 6.136 e 6.137/2020, do deputado Bosco, 6.366/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, 6.634/2020, da deputada Rosângela Reis, 6.635/2020, da deputada Rosângela Reis, 6.727, 6.728, 6.729, 6.730, 6.731, 6.732, 6.733, 6.734, 6.735, 6.736, 6.737, 6.738 e 6.739/2020, do deputado Bosco, 7.772, 7.773, 7.775, 7.776 e 7.778/2021, da deputada Rosângela Reis, e 7.800, 7.801 e 7.802/2021, do deputado Bosco; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Neilando Pimenta, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/5/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 822/2019, do deputado Tito Torres; de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 3.712/2016, do deputado Hely Tarquínio, 5.021/2018, do deputado Isauro Calais, 5.493/2018, do deputado Tito Torres, e 508/2019, do deputado Sargento Rodrigues; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 736/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, 858/2019, do deputado Roberto Andrade, 1.117/2019, do deputado Tito Torres, 1.492/2020, do deputado Delegado Heli Grilo, e 2.166/2020, do deputado Zé Reis; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.700 e 6.926/2020 do deputado Coronel Henrique, 6.815/2020, do deputado Doutor Jean Freire, 7.053/2020, do deputado Gil Pereira, 7.082/2020, da deputada Marília Campos, 7.091, 7.108 e 7.177/2020 da deputada Ione Pinheiro, 7.100 e 7.127/2020 da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, 7.102 e 7.103/2020, da deputada Delegada Sheila, 7.120 e 7.768/2021, do deputado Carlos Henrique, 7.154, 7.160, 7.165, 7.166 e 7.167/2020, da Comissão de Segurança Pública, 7.169/2020, do deputado Betão, 7.719/2021, do deputado Professor Cleiton, 7.727/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, 7.731/2021, do deputado Doorgal Andrada, 7.864/2021, do deputado Douglas Melo, 7.873/2021, da Comissão de Minas e Energia, 7.894, 7.896 e 7.898/2021, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, 7.953/2021, do deputado Celinho Sintrocel, 7.954/2021, 7.957/2021, do deputado Duarte Bechir, 7.989/2021, do deputado Fernando Pacheco; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

Léo Portela, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.788/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/9/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.788/2016 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel com área de 20.000m², situado na Fazenda Barreiro, no lugar denominado Ponto do Açude, naquele município, registrado sob o nº 35.588, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à implantação de um distrito industrial para reciclagem, e o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que o bem ora discutido é patrimônio do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG. Esclarecido esse ponto, relatou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica Jurídica nº 1.600/2016, da Secretaria de Estado de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, e da nota técnica de 22/12/2016, do DER-MG, que houve manifestação desfavorável à alienação pretendida em um primeiro momento, já que o Estado de Minas Gerais não havia definido se tinha interesse no imóvel.

Entretanto, consta que, com a reiteração posterior da diligência, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a nota técnica de 4/12/2019, em que o DER-MG concorda com a doação do bem ao Município de Patos de Minas.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de corrigir a identificação do imóvel e do atual proprietário do bem.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel visa melhorias ao meio ambiente à saúde de toda a população, por meio da instalação de um distrito industrial para reciclagem, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.788/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Glaycon Franco – Raul Belém.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.334/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Vazante o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/6/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.334/2017 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Vazante o imóvel com área de 1.114,70m², incluindo uma casa de 11 cômodos nele construída, situado à Rua Pereira Guimarães, naquele município.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem destina-se ao funcionamento do Conservatório de Música Municipal de Vazante, em cumprimento do interesse público da população local e da Prefeitura Municipal. Ademais, o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou, com a finalidade de corrigir a identificação do bem e de adequar o texto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Vazante apresentou o Ofício nº 229/2017, por meio do qual informou que pretende utilizar o imóvel para abrigar o Conservatório Municipal de Música.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 110/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifesta favoravelmente à doação, uma vez que não tem projetos para a utilização do bem e que, na propriedade do município, o imóvel servirá às políticas de bem-estar essenciais à população local.

Cabe ressaltar, por fim, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, garantindo seu melhor uso pela comunidade em geral.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.334/2017, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir, relator – Beatriz Cerqueira – Glaycon Franco – Raul Belém.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.372/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Nova o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/6/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.372/2017 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Nova o imóvel com área de 11.190m², situado na Avenida Nossa Senhora das Graças, s/nº, Bairro Guarapiranga, naquele município, registrado sob o nº 15.685, à fl. 6 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem destina-se à execução de ações voltadas a práticas esportivas, culturais e de lazer para a população. Ademais, o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de adequar a identificação do bem à constante do registro e reduzir o prazo de reversão em caso de descumprimento da destinação estabelecida.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Ponte Nova apresentou o Ofício nº 321/2017, por meio do qual informou que a doação do imóvel propiciará o melhor atendimento da comunidade em geral, tendo em vista que o município carece de estrutura própria para o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e de lazer para a população.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 244/2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifesta favoravelmente à doação, uma vez que o bem pretendido encontra-se na posse irregular de um clube privado e o poder público estadual não tem projetos para a utilização da área.

Cabe ressaltar, por fim, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel otimiza a utilização do espaço público, garantindo seu melhor uso pela comunidade em geral.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.372/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir, relator – Beatriz Cerqueira – Glaycon Franco – Raul Belém.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.420/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/7/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.420/2017 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel com área de 10.250m², situado na Rodovia MG 458, Km 6, Bairro Vargem Comprida, Zona Rural, naquele município, registrado sob o nº 6.089, à fl. 170 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à implantação de um centro de triagem e reciclagem do lixo coletado pelo município, e o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se a concordância do Município de Natércia com a operação almejada.

Nota-se, ainda, por meio da Nota Técnica nº 55/2020, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida. Apesar de o bem estar vinculado à Secretaria de Estado de Educação, esta informou que não possui projetos para a utilização do imóvel. Contudo, na nota técnica mencionada, foram feitas ressalvas ao projeto, a fim de corrigir as informações relativas à sua localização de acordo com a certidão cartorária.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corrigir a identificação do bem a ser doado.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel visa ao funcionamento de um centro de triagem e reciclagem do lixo coletado pelo município, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.420/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir, relator – Beatriz Cerqueira – Glaycon Franco – Raul Belém.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.454/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.454/2017 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jacinto o imóvel com área de 2.700m², situado na Avenida Defensor Público Fábio Nonato Ruas, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 2.226, à fl. 49 do Livro 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacinto.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem destina-se à instalação do almoxarifado municipal e de um estacionamento. Ademais, o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre

licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de identificar corretamente a entidade doadora, uma vez que o imóvel pertence ao Departamento de Edificações e Estradas do Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, e adequar o texto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Jacinto apresentou o Ofício nº 192/2019, por meio do qual manifestou interesse na transferência do bem para o domínio do município, pretendendo nele instalar o almoxarifado municipal e o estacionamento da prefeitura, uma vez que o edifício municipal que atualmente cumpre tais funções encontra-se em estado precário, necessitando de reformas, e o imóvel pleiteado está abandonado, servindo de depósito de lixo, o que potencializa a transmissão de doenças.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica de 4/12/2019, do DER-MG, e a Nota Jurídica nº 8/2020, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em que estes órgãos se manifestam favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o bem encontra-se disponível.

Cabe ressaltar, por fim, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel otimiza a utilização do espaço público, garantindo o melhor funcionamento da administração pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.454/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir, relator – Beatriz Cerqueira – Glaycon Franco – Raul Belém – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.509/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/12/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.509/2018 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí o imóvel com área de 23,5636ha, situado na Rodovia BR-459, Bairro Córrego Raso, naquele município, registrado sob o nº 2.740, à fl. 120 do Livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à ampliação do Distrito Industrial de Santa Rita do Sapucaí, e o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada. Por fim, em seu art. 3º, a proposição revoga a Lei nº 16.286, de 27 de julho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Ademais, a referida comissão pontuou que o bem que se pretende alienar foi doado pelo Estado à antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – Febem. Com a extinção de tal fundação, seu patrimônio foi incorporado à administração direta, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.819, de 31 de março de 1995. Posteriormente, conforme mencionado no parecer, uma parte do imóvel foi cedida ao Município de Santa Rita do Sapucaí, para o funcionamento da Escola Municipal Valéria Junqueira Paduan.

Tendo isso em vista, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou o Substitutivo nº 1, com as finalidades de assegurar o funcionamento da escola municipal, retificar a área do imóvel, inserir cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e adequar o texto à técnica legislativa.

Importante ressaltar, ainda, que, tanto a Prefeitura Municipal de Itajubá quanto o governo estadual, manifestaram-se nos autos sinalizando sua concordância com a operação jurídica vislumbrada.

Explicitado isso, passamos à análise do projeto.

A Lei nº 16.286, de 2006, autorizou o Poder Executivo a doar uma área de 11,81ha, a ser desmembrada do imóvel objeto da proposição em exame, ao Município de Santa Rita do Sapucaí, para a ampliação do distrito industrial da municipalidade. Segundo informa o autor, nem o desmembramento nem a doação chegaram a ser efetivados, em razão do esaurimento do prazo para a lavratura da escritura pública pertinente.

Verifica-se que, no que diz respeito à finalidade de ampliar o setor industrial de Santa Rita do Sapucaí, o terreno aventado não corresponde à totalidade da área de 23,59ha, mas a uma porção do bem. A descrição de tal fração está especificada no Anexo da citada Lei nº 16.286, de 2006, e foi atualizada, quando da apresentação da matéria em estudo, por meio de memorial descritivo assinado por técnico credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG.

O restante do imóvel encontra-se dividido em outras duas frações: uma área de 11,78ha, onde funciona a Escola Municipal Valéria Junqueira Paduan; e uma área de 265,81m², em que se situa repartição ocupada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. A toda evidência, a intenção de transmissão de propriedade do bem para o município se estende à porção destinada à escola municipal, mas não abarca o terreno afetado à Polícia Militar. Em vista da obrigatoriedade de se observar o interesse público – tarefa que, no procedimento legislativo atinente ao projeto em apreço, cabe precipuamente a esta Comissão de Administração Pública –, é imperioso considerar como inoportuna e inconveniente a doação da integralidade da área, já que uma parcela do imóvel (ínfima, embora não desprezível) afigura-se em utilização por órgão integrante da administração direta do Estado.

É revelante sublinhar, outrossim, que, conforme lembrou a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Trabalho, criada pelo Decreto nº 37.117, de 28 de julho de 1995, em atenção ao disposto no § 3º do art. 14 da Lei nº 11.819, de 1995, estabeleceu que os imóveis da extinta Febem deverão ser utilizados “em benefício da criança e do adolescente em situação de proteção e para garantia dos seus direitos reconhecidos em lei”. De todo modo, mesmo que as frações imobiliárias referidas anteriormente sejam desmembradas da área total, passando a constituir unidades com matrículas próprias, a destinação de 11,78ha a um educandário municipal implica o cumprimento de tal diretriz, tanto direta quanto indiretamente.

Por fim, especificamente quanto ao caráter meritório da proposição, é importante frisar que, por um lado, a Escola Municipal Valéria Junqueira Paduan já se encontra instalada no local há anos; e, por outro lado, o alargamento do distrito industrial do município, onde existe um dos principais polos de inovação e tecnologia do País, não importará em prejuízo à prestação de quaisquer serviços públicos. Assim, a alienação que se pretende autorizar possibilitará ao Município de Santa Rita do Sapucaí, na qualidade de proprietário, a promoção da guarda e da conservação da coisa, em claro benefício à comunidade local, e, ao mesmo tempo, o fomento à ampliação da atividade industrial, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região e o conseqüente aumento da arrecadação tributária.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em análise alcança o interesse público, uma vez que as finalidades que serão dadas ao imóvel otimizarão a utilização do espaço público, sendo, portanto, conveniente e oportuna. Todavia, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, com o propósito de incluir o desmembramento das porções pretendidas e especificar a destinação a ser dada a cada uma delas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.509/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí as seguintes áreas, a serem desmembradas do imóvel com área de aproximadamente 23,59ha (vinte e três vírgula cinquenta e nove hectares), situado na Rodovia BR-459, Bairro Córrego Raso, naquele município, registrado sob o nº 2.740, à fl. 120 do Livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí:

I – 11,81ha (onze vírgula oitenta e um hectares);

II – 11,78ha (onze vírgula setenta e oito hectares).

§ 1º – O imóvel a que se refere o inciso I destina-se à ampliação do Distrito Industrial de Santa Rita do Sapucaí.

§ 2º – O imóvel a que se refere o inciso II destina-se e ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei permanecerão inalienáveis e impenhoráveis e reverterão ao patrimônio do Estado se:

I – findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiverem sido dadas as destinações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º;

II – a qualquer tempo, lhes forem dadas destinações diversas das previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 16.286, de 27 de julho de 2006.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO Nº 1

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº , de de de 202)

Área a ser desmembrada (Área A): Inicia-se no ponto 10 (dez), localizado nas margens da estrada vicinal, a 130,00m de distância da Rodovia BR-459, e segue em uma distância de 368,60m, confrontando com a Área B, até o ponto 11 (onze). Daí vira à direita e segue em uma distância de 267,00m, tendo como confrontante Linear Equipamentos Eletrônicos, até atingir o ponto 8 (oito). Daí vira à direita e segue em uma distância de 493,00m, tendo como confrontante CDI, até atingir o ponto 12 (doze). Daí vira à direita e segue em uma distância de 258,00m, tendo como confrontante estrada vicinal, até atingir o ponto 10 (dez), fechando e perfazendo uma área total de 11,81ha.

ANEXO Nº 2

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº , de de de 202)

Área a ser desmembrada (Área B): Partindo do ponto 1 (um), que se acha localizado no cruzamento do Córrego Raso com o prolongamento da cerca divisória, distante aproximadamente 24,00m da ponte sobre a rodovia que liga os Municípios de Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí. Daí, confrontando com a referida rodovia, segue margeando a estrada com distância de 143,00m até atingir o ponto 2 (dois). Daí, vira à esquerda e segue a mesma confrontação, com distância de 130,00m, até atingir o ponto 3 (três). Daí, vira à direita com a mesma confrontação, seguindo distância de 67,00m, até atingir o ponto 4 (quatro). Daí, vira à direita e, com as mesmas confrontações, segue distância de 83,00m, até atingir o ponto 5 (cinco). Daí, vira à direita, com a mesma confrontação, e segue distância de 33,00m, até atingir o ponto 6 (seis). Daí, vira à direita, com a mesma confrontação, e segue distância de 72,00m, até atingir o ponto 7 (sete). Daí, vira à direita e, passando a confrontar com a área da Linear Equipamentos (antigo CDI), segue distância de 151,00m, até atingir o ponto 11 (onze). Daí, vira à direita e segue distância de 368,60m, confrontando com a Área A, até atingir o ponto 10 (dez). Daí, vira à esquerda, com a mesma confrontação, e segue distância de 258,00m, até atingir o ponto 12 (doze). Daí, vira à esquerda, e segue confrontando com CDI, em uma distância de 184,00m, até atingir o ponto 9 (nove). Daí, vira à direita e segue confrontando com o Córrego Raso, em uma distância de 376,00m, até atingir o ponto 1 (um), fechando e perfazendo uma área total de 11,78ha.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Glaycon Franco – Raul Belém – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 593/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 20.805, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas credenciadas para realizar exames em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outra providência”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/4/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 882/2019, por conter matéria semelhante, nos termos do §2º do art.173 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 da CCJ.

Cabe agora a esta comissão, nos termos regimentais, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

Fundamentação

O projeto em comento tem o propósito, em síntese, de acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 20.805, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas credenciadas para realizar exames em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outra providência, para facultar ao consumidor adquirir a placa perante quaisquer estabelecimentos comerciais fabricantes, desde que credenciados perante município ou unidade regional da Polícia Civil situados nos limites territoriais do Estado, ainda que o domicílio do adquirente seja diverso da localidade em que credenciado o fabricante.

Posteriormente, o próprio autor da proposição apresentou proposta de emenda ao projeto para a sua adequação aos termos da Resolução nº 780, de 26 de julho de 2019, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran – e que dispõe sobre o novo sistema de placas de identificação veicular.

A Comissão de Constituição e Justiça registrou que a Lei nº 20.805, de 2013, a qual o projeto originariamente almejava modificar, foi declarada inconstitucional pela ADI nº 5.774, de 20/9/2019, por violação ao art. 22, inciso XI, da Constituição da República. Contudo, entendeu que o conteúdo proposto pela proposição não visa disciplinar matéria relativa a trânsito e transporte, a qual é privativa da União, mas regulamenta questão afeta ao consumo, nos termos do inciso V do art. 24 da Constituição da República, cuja competência legislativa é concorrente entre os entes federativos, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1 transformando a proposição em norma autônoma de defesa e proteção do consumidor, retirando o seu caráter modificativo.

A proposta nos moldes do Substitutivo nº 1 apresentado pela CCJ é meritória, atende ao interesse público e ao princípio da eficiência na prestação do serviço público, haja vista que apenas garante aos consumidores a liberdade de aquisição das placas de identificação veicular em qualquer estabelecimento licenciado no Estado, respeitando, portanto, as normas expedidas pelo Contran.

Os argumentos expostos aplicam-se também ao Projeto de Lei nº 882/2019.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 593/2019, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir, relator – Beatriz Cerqueira – Glaycon Franco – Raul Belém.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 975/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/8/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 975/2019 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel com área de 238,4m², situado à Praça Idílio Marques, nº 131, naquele município, registrado sob o nº Av2/282, à fl. 231 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, e o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que o imóvel foi incorporado ao patrimônio estadual em 2001, em virtude da extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MinasCaixa.

Expôs, outrossim, que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se a concordância do Município de Alvinópolis com a operação almejada. A prefeitura esclareceu que não possui imóvel adequado para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde, motivo pelo qual declarou sua aquiescência à doação.

Nota-se, ainda, por meio da Nota Técnica nº 130/2019, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não possui projetos para a utilização do bem.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de corrigir a identificação do bem, tendo em vista o disposto na certidão cartorária apresentada.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem visa ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 975/2019, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Glaycon Franco – Raul Belé – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.002/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Braulio Braz, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/8/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.002/2019 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel com área de 10.500m², situado no lugar denominado Igrejinha, na região do Acácio, Zona Rural daquele município, registrado sob o nº 15.133, à fl. 242 do Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel será destinado à construção de uma quadra poliesportiva, e o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se a concordância do Município de Tabuleiro com a operação almejada. A prefeitura esclareceu que pretende construir uma quadra poliesportiva no local, com o objetivo de aprimorar a estrutura esportiva do município, incentivando toda a população à prática de atividades físicas e de lazer.

Nota-se, ainda, por meio da Nota Técnica nº 61/2020, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida. Porém, solicitou alteração no projeto no sentido de se incluir na destinação a escola municipal que já funciona no imóvel.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir a ressalva feita pelo governo.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem visa ao desenvolvimento de atividades esportivas e educacionais, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.002/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Glaycon Franco – Raul Belém – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.172/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pratápolis o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.172/2019 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pratápolis o imóvel com área de 2.549m², situado na Rua Evangelista de Pádua, nº 138, naquele município, registrado sob o nº 125, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem destina-se ao funcionamento da administração pública direta ou indireta municipal. Ademais, o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de especificar o uso que será feito do bem pela administração municipal e corrigir a identificação do imóvel.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Pratápolis apresentou o Ofício nº 151/2017, por meio do qual informou que não possui imóveis suficientes para estabelecer todas as secretarias, algumas delas instaladas em sedes provisórias, precárias e sem acessibilidade.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 246/2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifesta favoravelmente à doação, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem e o uso que a administração municipal pretende dar ao imóvel propiciará benefícios à população.

Cabe ressaltar, por fim, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, garantindo o melhor funcionamento da administração municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.172/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Glaycon Franco – Raul Belém – Ione Pinheiro.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.211/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Romaria o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Romaria o imóvel com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), situado na Rua Aristides Monteiro, naquele município, registrado sob o nº 6.111 do Livro 2, no Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis de Monte Carmelo, para a construção da secretaria e do plenário da Câmara Municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, com o funcionamento da secretaria e do plenário da Câmara Municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.211/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Duarte Bechir – Glaycon Franco – Raul Belém.

PROJETO DE LEI Nº 1.211/2019**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Romaria o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Romaria o imóvel com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), situado na Rua Aristides Monteiro, naquele município, registrado sob o nº 6.111 do Livro 2, no Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis de Monte Carmelo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção da secretaria e do plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.329/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaboticatubas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaboticatubas o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no Distrito de São José de Almeida, registrado sob nº 13.634, à fl. 57 do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia, para o funcionamento da administração pública direta municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, com a melhoria do funcionamento de órgãos da administração pública direta municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.329/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Duarte Bechir – Glaycon Franco – Raul Belém.

PROJETO DE LEI Nº 1.329/2019

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaboticatubas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaboticatubas o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no Distrito de São José de Almeida, registrado sob nº 13.634, à fl. 57 do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da administração pública direta municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.501/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a destinação a ser dada ao imóvel localizado no Município de Nanuque, na Rua Três Corações, nº 223, onde funcionava a Escola Estadual Emiliana Passos, que se encontra atualmente em situação de abandono e depredação, bem como sobre as providências adotadas para assegurar a preservação de tal patrimônio.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 13/3/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Educação sobre a destinação a ser dada ao imóvel localizado à Rua Três Corações, nº 223, no Município de Nanuque, onde funcionava a Escola Estadual Emiliana Passos, bem como sobre as providências adotadas para assegurar sua preservação, haja vista que o bem se encontra hoje em situação de abandono e depredação.

A autora anexou ao requerimento fotografias do local, demonstrando a existência de uma construção de portas fechadas, aparentemente sem uso, com os muros em mau estado e o interior tomado pelo mato. Tais registros evidenciam que o imóvel não se encontra devidamente conservado pelo poder público.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade.

Dessa forma, considerando que as informações solicitadas relacionam-se com as funções de fiscalização e controle atribuídas a esta Assembleia e podem subsidiar a atividade parlamentar no acompanhamento da gestão e da preservação do patrimônio imobiliário do Estado, somos favoráveis à aprovação da proposição.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.501/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.674/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os motivos da não recondução das conselheiras indicadas pelas entidades União Brasileira de Mulheres de Ouro Preto – UBM-OP – e União Brasileira de Mulheres do Estado de Minas Gerais – UBM-MG – para o Conselho Estadual da Mulher – CEM –, conforme relatado em ofício recebido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/4/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre os motivos para a não recondução ao CEM das conselheiras indicadas pela UBM-OP e UBM-MG, conforme relatado em ofício recebido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta Casa.

Esclareça-se *a priori* e antes da análise do mérito da proposição: ela é legítima e tem lastro legal, pois o pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, bem como, em simetria, nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, estes atribuindo ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Para mais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

O ofício a que se refere o requerimento em tela foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher pela Presidência Estadual da União Brasileira de Mulheres – UBM – e, em síntese, relata a situação de três representantes dessa entidade que, devido à circunstância de desincompatibilização eleitoral ocorrida em 2020, não estão conseguindo ser reconduzidas à condição de conselheiras no CEM já há quatro meses. Desse ofício constam breves trechos de: parecer da Secretaria Executiva do CEM, onde se lê que, devido ao memorando SEDESE/SUBDH nº 267/2020 e à Nota Jurídica nº 430/2020, da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, constante no Processo SEI nº 1480.01.0007539/2020-29, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – não poderia convocar nem restituir essas representantes à condição de conselheiras, conforme entendimento sobre a desincompatibilização eleitoral, restando-lhes a participação na condição de convidadas até nova publicação de nomeação; resposta da secretária de Estado de Desenvolvimento Social a ofício da UBM, encaminhado após reunião do CEM com essa secretária, no qual se reafirma a impossibilidade legal da recondução em questão, conforme indicação da Subsecretaria de Direitos Humanos – Sub-DH – daquela pasta, e se solicita a indicação de novas conselheiras ou a possibilidade de a entidade não indicar outras representantes. No referido trecho do parecer do CEM também está dito que sua plenária encaminhou ofício ao governador contestando o posicionamento da AGE, isso inaugurando a revisão da decisão, na esfera administrativa, porém sem efeito suspensivo, não sendo capaz, portanto, de sustar a desincompatibilização, já publicada.

Esses breves apontamentos revelam que, mesmo diante das manifestações da Sedese acima relatadas, ainda há margem para se questionar a impossibilidade de recondução das representantes da UMB ao CEM. Afinal, de acordo com o ofício da UBM encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta Casa, elas cumpriram o requisito da desincompatibilização eleitoral e, não tendo sido eleitas, pleiteiam o retorno ao conselho na condição de conselheiras, não parecendo razoável o argumento da situação reversa, qual seja: caso não tivessem cumprido o requisito da desincompatibilização eleitoral, seriam inelegíveis. Assim, este Parlamento não pode se furtar de buscar mais informações sobre o fato, relacionado a legítima representação da sociedade civil no CEM, donde o exercício de seu dever de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo mineiro demonstra-se oportuno e pertinente, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Portanto, evidencia-se que a proposição em tela, para além de sua procedência jurídica e normativa, é motivada e possui finalidade específica, sendo oportuno e conveniente o seu acolhimento. No entanto, com o objetivo de corrigir equívoco verificado em sua redação, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.674/2021 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “Comissão de Defesa das Mulheres” por “Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.739/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em epígrafe, o deputado Betão requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações “sobre as escolas em Minas Gerais que já estão plenamente adaptadas para receber os estudantes, quando for autorizada sua reabertura, detalhando as reformas que foram realizadas para garantir as adaptações da estrutura necessárias ao cumprimento dos protocolos sanitários para o retorno presencial, como maior ventilação das salas de aulas; as novas instalações e a ampliação de números de pias para higiene e assepsia das mãos; a disponibilização de ‘dispenser’ para álcool em gel; a compra de novos bebedouros adaptados às condições de não contaminação pela Covid-19, bem como sobre as ações realizadas em cada uma das 3.400 escolas do Estado para seguir o extenso protocolo de medidas de higienização e aferição de temperatura corporal, os cuidados a serem tomados para garantir o distanciamento físico dos estudantes e evitar aglomerações e todas as ações, a serem implementadas, relativas ao funcionamento da escola e indispensáveis à proteção da comunidade escolar contra a Covid-19, conforme orientação formulada pelo Conselho Estadual de Educação”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/4/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita o envio à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos para a retomada das aulas presenciais nas escolas públicas do Estado, quando houver autorização das autoridades competentes para tanto. Solicita informações detalhadas sobre o que foi realizado em termos de adaptação das instalações das unidades escolares para garantir a descontaminação de superfícies, a circulação de ar e o distanciamento necessário a fim de evitar a propagação do vírus Sars-Cov-2 e a consequente disseminação da Covid-19 entre profissionais da educação e estudantes. Além disso, o pedido alude às informações que serão divulgadas, em cada comunidade escolar, sobre as providências adotadas pelo órgão gestor de educação para proteção de todos os envolvidos na retomada do ensino presencial no contexto da pandemia, caso seja autorizada.

Entendemos que as informações solicitadas são fundamentais para que fiquem claros os possíveis cenários do ensino presencial durante a pandemia, caso as escolas sejam reabertas, e cada uma das ações preventivas para evitar disseminação do coronavírus, tanto no interior dos estabelecimentos de ensino, quanto na comunidade escolar.

O deputado autor do requerimento em tela apresentou também o Requerimento nº 6.146/2020, em que já havia solicitado informações similares. Em novembro de 2020, o órgão gestor da Educação esclareceu, fundamentado em informações colhidas em setembro do mesmo ano, que as estratégias de retomada das aulas presenciais estavam sendo discutidas juntamente com a Secretaria de Estado de Saúde e o Grupo Executivo do Plano Minas Consciente, além de entidades representativas do setor da educação. Entre outras informações, a Secretaria de Educação destacou que estava em elaboração “Nota Técnica” sobre o plano de retomada presencial das aulas. Além disso, informou que o Fórum Permanente de Educação de Minas Gerais realizou consulta pública, entre 17/8/2020 e 4/9/2020, destinada a ouvir a população sobre o retorno das aulas presenciais, e que as sugestões estavam em análise. Por fim, o órgão esclareceu que as discussões seriam ampliadas tendo em vista as regiões do Estado que, então, entrariam na “onda verde” do Plano Minas Consciente.

Seis meses já se passaram desde então. As alterações do cenário da pandemia e do debate da volta às aulas presenciais reforçam a necessidade de atualização dos dados com os quais a Secretaria de Estado de Educação tem trabalhado acerca do ensino presencial em Minas Gerais, o que justifica a renovação da solicitação objeto da proposição em epígrafe.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o § 2º do art. 54 do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.739/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.885/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os valores e o cronograma de pagamento das indenizações estabelecidas pela Lei 23137, de 2018, destinadas aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 8/5/2021 e encaminhado a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter do governador do Estado informações sobre os valores e o cronograma de pagamento das indenizações estabelecidas pela Lei nº 23137, de 2018, que dispõe sobre o pagamento de indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

Determina a referida lei que farão jus à indenização os filhos segregados de pais com hanseníase que tenham sido encaminhados a educandários, creches e preventórios ou tenham permanecido nas colônias separados dos pais ou do convívio social. Pela norma, eles devem receber até quatro salários mínimo e não o benefício concedido pela Lei federal nº 11.520, de 18 de setembro de 2007. A indenização será paga pelo Estado após processo administrativo, observados os procedimentos e as condições estabelecidos em regulamento, ou processo judicial transitado em julgado que comprove a segregação compulsória.

Quanto à legitimidade da iniciativa, a proposição ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões a prerrogativa de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas

estaduais. De acordo com a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Ressalte-se, entretanto, que não existe previsão constitucional para encaminhamento de pedido de informação ao governador do Estado. Segundo a Constituição Mineira, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Assim, este requerimento deve ser dirigido aos secretários de Estado responsáveis pela matéria em análise.

Em nosso entendimento, solicitar informações como as do requerimento em análise se enquadra nas funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento. Porém, para adequar os destinatários da proposição aos preceitos legais, propomos um substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.885/2021 na forma do substitutivo a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer, nos termos regimentais, seja encaminhado aos secretários de Estado da Fazenda e de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os valores e o cronograma de pagamento das indenizações estabelecidas pela Lei 23137, de 2018, destinadas aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.948/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o ressarcimento dos valores referentes a vale-transporte pagos a servidores da UEMG e demais órgãos e empresas públicas do Estado, em trabalho remoto.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 13/5/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter informações da secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, sobre o ressarcimento dos valores referentes a vale-transporte pagos a servidores do Estado em trabalho remoto.

Segundo denúncias recebidas na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, a Seplag teria processado indevidamente o pagamento do auxílio-transporte a diversos servidores do Estado em regime de trabalho remoto. Constatada a

inconsistência, a secretaria teria determinado o ressarcimento dos valores processados indevidamente o que geraria descontos altos para o padrão remuneratório de muitos servidores.

Entendemos que a informação solicitada é relevante para o controle das ações do Poder Executivo e contribuirá para esclarecer os fatos relativos ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente a servidores e de seu ressarcimento e somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria.

Quanto à legitimidade da iniciativa, ressaltamos que, segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está respaldada pelo Regimento Interno da Assembleia, que, no inciso III do art. 46, assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.948/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 24/5/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Ana Letícia Oliveira Corrêa, padrão VL-35, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Santana;

nomeando Gilberto Batista de Almeida, padrão VL-35, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Santana;

nomeando Patrícia Aparecida Ramos de Souza, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Osvaldo

Lopes.